

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 7242/2011

Processo: 122/10.0TBAMR-E
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Rps, Construções, L.^{da}

O Dr. João Carlos Pires de Moura, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente “Rps, Construções, L.^{da}”, NIF — 504388274, Endereço: Parque Industrial Monte Rabadas, 145, Apart. 23, 4720-608 Prozelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

304691459

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Secretaria dos Juízos de Aveiro

Declaração de rectificação n.º 923/2011

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 7045/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 9 de Maio de 2011, a pp. 20 023 e 20 024, relativo à subdelegação de poderes do administrador judiciário do Tribunal da Comarca do Baixo Vouga nos secretários de justiça do mesmo Tribunal identificados naquele despacho, rectificam-se, para efeitos do n.º 4, as datas assinaladas nas alíneas *ab*), pelo que onde se lê «*a*) Até 06/04/2011.» deve ler-se «*b*) Até 6 de Abril de 2011.» e onde se lê «*b*) A partir de 07/04/2011.» deve ler-se «*a*) A partir de 7 de Abril de 2011.».

10 de Maio de 2011. — O Administrador Judiciário, *Jorge Manuel da Silva Vidal Constantino*.

204711051

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 7243/2011

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) Processo n.º 790/11.5T2AVR — Referência: 11343926

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 05-05-2011, às 12:06 horas, foi proferida Sentença de declaração de Insolvência da Devedora:

Litoral-Flor — Produção e Comercialização de Flor, L.^{da}, NIPC — 503.269.077, endereço: Largo de Santo António — Oliveirinha — 3810-169 Aveiro, com sede na morada indicada.

É administrador da insolvente: Manuel Vieira Marinho Leite, NIF — 179.712.624, endereço: Largo de Santo António — Oliveirinha — 3810-169 Aveiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15 — 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores da Insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à Administradora da Insolvência e não à própria Insolvente.

Ficam advertidos os credores da Insolvente de que devem comunicar de imediato à Administradora da Insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2011, pelas 14 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente Sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

304653923

Anúncio n.º 7244/2011

Processo n.º 746/11.8T2AVR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Virtual Memory, Unipessoal, L.^{da}

Presidente Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Baixo Vouga, Crl e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 04-05-2011, às 11h45, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Virtual Memory, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 508528755, Endereço: Rua Joaquim Valente de Almeida, Bloco A, R/c Dto., 3750-034 Águeda, com sede na morada indicada.

É gerente da devedora/insolvente: Alexandre Tategiba de Almeida, NIF — 210579919, Endereço: Rua do Marmeleirinho, Fracção 2f, Rego, 3770-064 Oliveira do Bairro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Alcina Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42 -1.º Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pela devedora, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência Dr(a). Alcina Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42 — Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira.